



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA N.º 002/PRAE/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para divulgação de eventos no entorno do Restaurante Universitário da Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE).

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
OBJETIVO, JUSTIFICATIVA E PÚBLICO ALVO

Art. 1º. As normas para divulgação de eventos no entorno do Restaurante Universitário são estabelecidas para que estudantes, servidores docentes e técnicos-administrativos da UFSC possam utilizar o espaço para esse fim com respeito e zelo pelo bom funcionamento do Restaurante.

Parágrafo Único - Serão autorizadas apenas divulgações de eventos realizados por membros da Comunidade Universitária da UFSC (estudantes, servidores docentes e técnicos-administrativos).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. A Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis emitirá autorização para os eventos dessa natureza para data específica.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita à PRAE com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência à data da divulgação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

§ 2º - A solicitação deverá ser realizada exclusivamente via Portal de Atendimento Institucional (PAI), disponível no endereço: <https://atendimento.ufsc.br/>, PRAE > DeAE > Divulgação de eventos no entorno do RU.

§ 3º - Acompanhado da solicitação, deverá constar o Requerimento de Divulgação de evento no entorno do RU (informado no site da PRAE), além de documento do evento a ser divulgado (flyer, folder, cartaz) e descrição minuciosa do tipo de atividade que será desenvolvida para a divulgação no espaço em questão.

§ 4º - A reserva da data para a divulgação do evento será feita por ordem de chegada do pedido, mediante cumprimento dos requisitos indicados nesta Portaria.

§ 5º - Cada evento terá o limite máximo de 5 datas de divulgação por semestre.

TÍTULO II
REGULAMENTO

CAPÍTULO I
REGULAMENTO DA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. Fica proibido qualquer tipo de comercialização durante a divulgação, exceto a venda de ingressos do evento que está sendo divulgado.

Art. 4º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 766/GR/94.

Art. 5º. Fica proibido a divulgação de mais de 1 (um) evento por dia no entorno do RU.

Art. 6º. A divulgação poderá ocorrer das 11h00 às 13h30, todavia o som poderá ser iniciado somente a partir das 12h00.

Art. 7º. A emissão de som será autorizada desde que mantenha distância mínima de 30 (trinta) metros da fila e do prédio do RU, em volume adequado, de acordo com as normas previstas na Lei Complementar Municipal nº 003/99, que dispõe sobre ruídos urbanos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

proteção do bem-estar e do sossego público em Florianópolis, segundo a qual a região da UFSC, campus Trindade, por ser Área Comunitária Institucional (ACI), deve respeitar o limite de 60 decibéis.

Art. 8º. As solicitações de autorização serão indeferidas quando não atenderem as seguintes condições:

§ 1º - Eventos não organizados por membros da Comunidade Universitária da UFSC;

§ 2º - Eventos que façam alusão a qualquer tema e/ou assunto que vá de encontro à legislação vigente ou que contenha qualquer tipo de preconceito;

§ 3º - Eventos que não cumpram o prazo mínimo de antecedência para solicitação;

§ 4º - Eventos que extrapolem o máximo de datas por semestre;

§ 5º - Eventos que forem solicitados para data já reservada para outro evento;

§ 6º - Eventos que apresentem qualquer outro tipo de irregularidade em relação ao disposto nesta Portaria, constatada discricionariamente pelos responsáveis pela autorização.

CAPÍTULO II
DO NÃO CUMPRIMENTO

Art. 9º. Qualquer divulgação não autorizada ou que esteja em descumprimento das normas desta Portaria será interrompida pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE) e pela Secretaria de Segurança Institucional (SSI).

§ 1º - Será procedido pedido verbal de retirada de material.

§ 2º - Os responsáveis por divulgação que não esteja autorizada ou esteja em desacordo com esta normativa estão sujeitos a sanções disciplinares contidas na Resolução 017/CUn/97.

Art. 10. O evento que apresentar quaisquer irregularidades em relação a dispositivos desta Portaria ficará impossibilitado de ser divulgado no entorno do RU por 1 (um) ano, independente se os organizadores sejam os mesmos.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o evento ficará impossibilitado de ser divulgado no entorno do RU por 2 (dois) anos, independente se os organizadores sejam os mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

TÍTULO III
DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis.

Art. 12. Caberá à PRAE e a SSI o acompanhamento do cumprimento desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim oficial da UFSC.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Simone Sobral Sampaio
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis
(ORIGINAL FIRMADO)